



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Ofício Nº /2013

Senador Pompeu, 13 de agosto de 2013.

ANTONIO MARTINS DA SILVA JUNIOR, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu, VEM, através deste, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Instrução Normativa Nº 03/2000 desse Tribunal de Contas dos Municípios, REMETER, tempestivamente, o **Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 1º (primeiro) semestre do exercício financeiro de 2013**, de competência do Poder Legislativo Municipal.

Neste tocante, é importante salientar que o prefalado Relatório foi devidamente publicado através de afixação no Flanelógrafo da Câmara Municipal de Senador Pompeu e divulgado na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, no dia 30/07/2013, através do endereço eletrônico: www.camarasempompeu.ce.gov.br e www.conasp.com.br.

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Antonio Martins da S. Júnior
Presidente da Câmara
Municipal de Sen. Pompeu

AO EXMO. SR.
DR. FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Senador Pompeu, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e art. 55, caput e parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/2000, VEM, através deste, tempestivamente, publicar o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF, relativo ao 1º (primeiro) semestre do exercício financeiro de 2013 no Flanelógrafo do Município de SENADOR POMPEU, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará) e por meio eletrônico através dos portais www.camarasempompeu.ce.gov.br e www.conasp.com.br.

Senador Pompeu, 30 de julho de 2013.

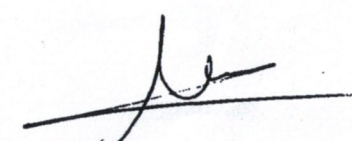
ANTONIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Presidente da Câmara

Antonio Martins da S. Júnior
Presidente da Câmara
Municipal de Sen. Pompeu

RGF-ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal ativo	991.301,45	0,00
Pessoal inativo e pensionista	991.301,45	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (parag. 1o. do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	10.635,19	0,00
Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	10.635,19	0,00
	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	980.666,26	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	980.666,26	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	37.864.517,74	
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	2,59%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	6,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	5,70%	
FONTE:		



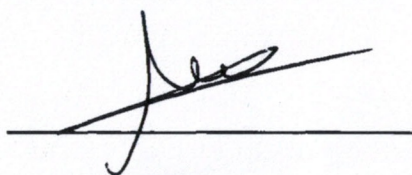
Antonio Martins da S. Júnior
 Presidente da Câmara
 Municipal de Sen. Pompeu

Mari dos Santos V. Cavalcante
 MARI DOS SANTOS V. CAVALCANTE

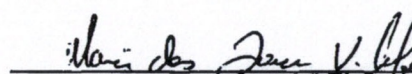
**RESPONSÁVEL PELO
 CONTROLE INTERNO**

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da lei 4.320/64



Antonio Martins da S. Júnior
Presidente da Câmara
Municipal de Sen. Pompeu



RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE INTERNO